Deixe que a morte os separe: as relações monogâmicas cristãs como intensificador do controle dos corpos femininos

Débora Regina Pastana (Universidade Federal de Uberlândia)

Amanda Ribeiro Oliveira (Universidade Federal de Uberlândia)

RESUMO: Trata-se de estudo de casos que analisa as relações monogâmicas cristãs enquanto formas culturais de controle dos corpos femininos. O problema de pesquisa verificado é que a indissolubilidade é normalizada culturalmente e esperada em todas as relações heteronormativas, até mesmo após a implementação de leis e estatutos que possuem como base a dissolução dessas relações. Assim, a monogamia marital, ancorada em cânones religiosos, acaba por legitimar violências domésticas travestidas de superações dos dilemas considerados inerentes ao casamento. Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é analisar a dinâmica desses relacionamentos que, atravessados por regras religiosas, cujos valores intensificam os fenômenos de violência doméstica, culminam em casos de feminicídios no país. Para tanto, foram analisados casos de violência de gênero ocorridos dentro de um relacionamento heteronormativo monogâmico em diferentes períodos histórico-culturais no país. Vale ressaltar que todos os casos selecionados possuem algo em comum, vale dizer, parceiros que controlavam seus corpos, e que, visando-se de viés cristão e monogâmico, conseguiam manter essa relação até que, na maioria dos casos "a morte os separou". Metodologicamente utilizaremos relatos midiáticos para análise dos casos e vincularemos as informações obtidas a um referencial teórico sobre violência de gênero, relações monogâmicas e valores religiosos. Por tratar-se de uma iniciação científica ainda em curso, os resultados da pesquisa encontram-se em fase preliminar, sinalizando para a confirmação da hipótese inicial.

PALAVRAS-CHAVE: Monogomia; Feminicídio; Bases cristãs; Violência Doméstica.

ABSTRACT: This is a case study that analyzes Christian monogamous relationships as cultural forms of control over women's bodies. The research problem identified is that indissolubility is culturally normalized and expected in all heteronormative relationships, even after the implementation of laws and statutes based on the dissolution of such relationships. Thus, marital monogamy, anchored in religious canons, ultimately legitimizes domestic violence disguised as attempts to overcome dilemmas considered inherent to marriage. In this sense, the objective of this study is to analyze the dynamics of these relationships which, shaped by religious rules whose values intensify the phenomena of domestic violence, culminate in cases of femicide in the country. To this end, cases of gender-based violence occurring within heteronormative

monogamous relationships across different historical and cultural periods in the country were analyzed. It is worth noting that all selected cases have something in common, namely, partners who controlled women's bodies and, relying on Christian and monogamous principles, managed to maintain these relationships until, in most cases, "death did them part." Methodologically, media reports will be used to analyze the cases, and the information obtained will be connected to a theoretical framework on gender-based violence, monogamous relationships, and religious values. As this is an ongoing undergraduate research project, the findings are still preliminary and point toward confirmation of the initial hypothesis.

KEYWORDS: Monogamy; Femicide; Christian Foundations; Domestic Violence.

Introdução

Casos de feminicídios vem sendo cada vez mais frequentes em nosso país, e esse trabalho procura compreender como se dá a subjetividade das mulheres e a dominação masculina[1] dentro dos relacionamentos heteronormativos, em que, segundo Pierre Bourdieu (2002), as mulheres se enxergam como ser-percebido, e essa percepção se dá pela visão do homem. De fato, a maioria das mulheres ainda está em busca da aprovação dos homens para se validarem, incluindo, nesse caso, a validação de seu próprio corpo e de seus comportamentos.

> A probabilidade de vivenciar com desagrado o próprio corpo (forma característica da experiência do 'corpo alienado'), o mal-estar, a timidez ou a vergonha são tanto mais fortes quanto maior a desproporção entre o corpo socialmente exigido e a relação prática com o próprio corpo, imposta pelos olhares e pelas reações dos outros. Ela varia nitidamente segundo o sexo e a posição no espaço social. (Bourdieu, 2002, p. 62)

Nesse sentido é também a compreensão de Simone de Beauvoir (1980, p.9), quando ela anuncia que "ninguém nasce mulher: torna-se mulher", utilizando-se do argumento de que

> [...] entre meninas e meninos, o corpo é, primeiramente, a irradiação de uma subjetividade, o instrumento que efetua a compreensão do mundo: é através dos olhos, das mãos e não das partes sexuais que apreendem o universo. O drama do nascimento, o da desmama desenvolvem-se da mesma maneira para as crianças dos dois sexos; têm elas os mesmos interesses, os mesmos prazeres; a sucção é,

[1] Aqui entendida a partir da teoria de Pierre Bourdieu (2002) que inicia sua obra, *A Dominação Masculina*, nos alertando para a existência de estruturas históricas da ordem masculina que influenciam sobremaneira nossa forma de viver em sociedade.

> inicialmente, a fonte de suas sensações mais agradáveis; passam depois por uma fase anal em que tiram, das funções excretórias que lhe são comuns, as maiores satisfações; seu desenvolvimento genital é análogo; exploram o corpo com a mesma curiosidade e a mesma indiferença; do clitóris e do pênis tiram o mesmo prazer incerto; na medida em que já se objetiva sua sensibilidade, voltam- -se para a mãe: é a carne feminina, suave, lisa, elástica que suscita desejos sexuais e esses desejos são preensivos; é de uma maneira agressiva que a menina, como o menino, beija a mãe, acaricia-a, apalpa-a; têm o mesmo ciúme se nasce outra criança; manifestam-no da mesma maneira: cólera, emburramento, distúrbios urinários; recorrem aos mesmos ardis para captar o amor dos adultos. (Beauviour, 1980, p.9).

De fato, apenas no começo da puberdade, por volta dos 12 anos de idade, que se começa a diferenciação de mulheres e homens. Enquanto as meninas passam pela transição de modo mais fácil, segundo a autora, por continuarem a ser acariciadas[2], sem tanta repressão familiar; com os meninos acontece o contrário, uma vez que vaidades e aproximações afetivas lhe são muitas vezes proibidas socialmente. “Um homem não pede beijos... um homem não se olha no espelho... Um homem não chora’, dizem-lhe” (Beauvoir, 1980, p.12). Com isso,

> [...] persuadem a criança de que é por causa da superioridade dos meninos que exigem mais dela; para encorajá-la no caminho difícil que é o seu, insuflam-lhe o orgulho da virilidade; essa noção abstrata reveste para êle um aspecto concreto: encarna-se no pênis; não é espontaneamente que sente orgulho de seu pequeno sexo indolente; sente-o através da atitude dos que o cercam. (Beauviour, 1980, p.13)

Percebe-se, portanto, uma segregação afetiva e social entre o homem e a mulher, a criação de representações sobre o que é ser um homem e o que é ser uma mulher e de como o homem renega tudo o que é imposto e dito como feminino. Diante disso, vê-se que é pela construção de estruturas sociais, que homens passam a sentir repulsa em toda a atitude que vem do feminino, e também advém dessa estruturação que mulheres precisam sempre agradar os homens para se sentirem bem e serem aceitas socialmente. São também essas estruturas sociais que transformam muitas mulheres em vítimas de violência doméstica, assim como também são essas estruturas que impedem que elas saiam de forma fácil de um relacionamento amoroso que também é abusivo. As

[2] “Permitem-lhe que viva grudada às saias da mãe, no colo do pai que lhe faz festas; vestem-na com roupas macias como beijos, são indulgentes com suas lágrimas e caprichos, penteiam- -na com cuidado, divertem-se com seus trejeitos e seus coquetismos: contatos carnais e olhares complacentes protegem-na contra a angústia da solidão” (Beauvoir, 1980, p.12).

mulheres são, portanto, adestradas a se subordinarem perante aos homens, isto é, a se enxergarem, de forma intrínseca, como em segundo lugar, como o segundo sexo. Nesse sentido, Rita Segato (2018, p.13) diz que,

> […] la masculinidad está más disponible para la crueldad porque la socialización y entrenamiento para la vida del sujeto que deberá cargar el fardo de la masculinidad lo obliga a desarrollar una afinidad significativa − en una escala de tiempo de gran profundidad histórica entre masculinidad y guerra, entre masculinidad y crueldad, entre masculinidad y distanciamiento, entre masculinidad y baja empatía. Las mujeres somos empujadas al papel de objeto, disponible y desechable, ya que la organización corporativa de la masculinidad conduce a los hombres a la obediencia incondicional hacia sus pares −y también opresores −, y encuentra en aquéllas las víctimas a mano para dar paso a la cadena ejemplarizante de mandos y expropiaciones.

Enfim, reforçando, uma vez mais, como as mulheres são colocadas em posições de opressões e subalternidade, não podendo, portanto, ferir a masculinidade dos homens. Quando operam nesse sentido, os homens se sentem na condição de poder puni-las, de serem cruéis com tais mulheres que os desafiaram. Com isso, Segato (2018, p.20), diz que os crimes de feminicidios, "es decir, crímenes del patriarcado contra todo aquello que desafía el orden, la jerarquía patriarcal". Assim, o feminicídio é também uma forma de reforçar a ordem familiar, isto é, uma das formas de corroborar com a hierarquia patriarcal. Nesse mesmo sentido, segundo Geni Nuñez (2023, p. 37), "a monogamia faz parte da conjuntura da família defendida pelo Estado, caracterizada também pela heterocisnorma que orienta a misoginia e as demais violências sofridas por pessoas sexo-gênero dissidentes".

A partir das reflexões supracitadas e inserido também discussões sobre as religiões cristãs, é possível adiantar que os casos que serão analisados estão impregnados da noção sagrada de indissolubilidade da união conjugal. Nesse contexto de sacralização das relações, inferem-se que qualquer pensamento de término de relacionamento ou de uma possível infidelidade por parte das parceiras, o ciúme e o controle é justificável, haja vista que esse ciúme é um zelo pela relação, e não algo tóxico e de puro controle do corpo da parceira. Nesse sentido é importante verificar, ainda hoje, como se dá o diálogo das igrejas cristãs com os seus fiéis quando se leva a questão da

violência doméstica para esses espaços religiosos, e como acabam utilizando-se da bíblia para convencer as vítimas de permanecerem nesses relacionamentos.

Por outro lado, o estudo analisará o desenvolvimento jurídico e social da separação conjugal brasileira, observando como as legislações ainda traziam, de forma intrínseca, elementos culturais cristãos. Aqui, busca-se observar como elementos bíblicos, de cunho monogâmico, aparecem nas leis supracitadas, evidenciando a tensão entre o Estado laico e a religiosidade social.

Passados quase cinquenta anos da aprovação da lei que institucionalizou o divórcio no Brasil, é importante verificar como a aprovação dessa lei provocou "as imagens cristalizadas na sociedade, ou as representações de que a dissolubilidade do casamento configurava um pecado imperdoável às normas do cristianismo, mexendo com subjetividades" (Fáveri, 2007, p.336).

Nesse sentido, abaixo será feita uma breve descrição qualitativa de quatro casos de feminicídios consumados, um caso de feminicídio tentado e, por fim, de um caso de violência doméstica, ocorridos em distintos períodos histórico-culturais do Brasil. A análise dos casos se dará, em momento posterior da pesquisa, a partir de sua ampla divulgação na mídia, a fim de coletar a maior quantidade de detalhes possíveis de cada caso para conseguirmos ligar os relacionamentos em questão com os valores cristãos de relacionamento de cada época.

1. Análise dos casos

A seguir, será feita uma breve descrição qualitativa dos casos selecionados, sendo eles o feminicídio de Rosalina Buccironi, acometido em 1926, o de Ângela Diniz, datado de 1976, o de Beatriz de Oliveira, de 2004 e, por fim, o de Carolline Brazil, ocorrido em 2020. Também serão objeto de análise as tentativas de feminicídio de Maria da Penha, sucedido em 1983 e o caso de uma vítima não identificada no Piauí, que ocorreu em 2025.

1.1. Caso Rosalina Buccironi (1926):

Assassinada por seu marido, Tubal Vilela, de quem estava grávida de um filho. Ele a matou por acreditar que ela o estava traindo, o autor do crime foi absolvido. Ao falar do caso, o site Agencias de notícias Conexões (2018) faz a seguinte constatação:

> Embora o Código Penal nunca tenha permitido a absolvição de quem matasse por traição conjugal, era comum que os advogados, na defesa do cliente, utilizassem o argumento de "legítima defesa da honra". A lógica por trás da premissa seria que a honra é parte da pessoa – como a vida ou o corpo – e, por isso, todos têm o direito de matar para protegê-la. Para justificar o argumento, muitos advogados recorriam ao artigo 27 da Constituição que vigorou entre 1890 e 1940: seriam lícitos os atos cometidos por pessoas que "se achassem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime".

Ou seja, o simples pensamento de quebra da relação monogâmica foi um impulsionador do crime de feminicídio em questão, e usado até para a justificativa da absolvição do criminoso.

1.1. Caso Ângela Diniz (1976):

Assassinada por seu companheiro da época, Doca, quando ela tentou terminar a relação. De acordo com o DW (2024), durante seu julgamento, o advogado recorreu à tese da 'legítima defesa da honra" para inocentar Doca, insinuando que Ângela o traia, isto é, rompeu com as normas monogâmicas da relação. No processo, o advogado a chamou de libertina, depravada e laciva, haja vista que ela era espontânea e vivia de acordo com suas próprias vontades sem esconder sua personalidade que era vista como polêmica para a época. O rompimento das normas monogâmicas e patriarcais fizeram com que Ângela fosse culpada, aos olhos da sociedade, pelo crime que tirou sua vida.

1.2. Maria da Penha (1983):

Ao longo de sua relação, sofreu diversas agressões pelo companheiro, que a tentou assassinar por duas vezes. Ela afirma, em uma entrevista para o Instituto Maria da Penha em 2023, que, apesar de ter uma estabilidade financeira e ser independente, não foi fácil sair dessa relação. Diante de seu relato, é possível inferir em como foi difícil sair da relação pelo fato de uma separação conjugal não ser bem aceita pela sociedade da época e, consequentemente, não ser bem aceita para ela mesma.

1.4. Beatriz de Oliveira (2004):

Assassinada por seu marido ao tentar encerrar a relação, após descobrir 24 fitas de gravação de seu parceiro se relacionando sexualmente com outras mulheres que pareciam estar dopadas. Ao receber o pedido de término, seu marido que não queria perder o controle e a posse de seu corpo, executa, então um assassinato elaborado e com grande simbolismo religioso: ele a matou em um

dia dos namorados, queimando-a (símbolo de purificação muito usado durante a inquisição, por exemplo) próximo ao Santuário das Mães em Nova Hamburgo.

1.5. Carolline Brazil (2020):

Conheceu seu companheiro, Luiz Felipe, na mesma época em que entrou para igreja, e acreditava que ele seria seu parceiro nessa vida e na eternidade (após a morte), sem opção de separação. De acordo com o periódico Carta Capital (Anjos, 2020), durante o relacionamento, Carolline sofria "violência psicológica, cárcere privado e abuso financeiro". "Vizinhos relataram que aconteciam brigas e que suspeitavam de violência física – que não foi comprovada". Simony dos Anjos, autora da reportagem, continua:

> "Embasada na fé e nos conselhos do bispo de sua comunidade, Carol não queria se separar. Ela acreditava piamente que haveria alguma bênção religiosa que faria com que seu marido mudasse, foi orientada a insistir em um relacionamento que se mostrava a tóxico".

Após muita insistência da família, ela se divorciou do marido, mas continuaram morando na mesma casa; depois de 6 meses divorciados, com Carolline já superando o relacionamento, foi quando Luiz cometeu o crime.

1.6. Caso de violência doméstica no Piauí (2025):

Após a mulher, que quis manter sua identidade em segredo, sofrer agressões físicas pelo parceiro, fez uma denúncia e conseguiu medida protetiva, no entanto, a igreja pedia para que ela retirasse a queixa e a proibiu de participar das atividades da igreja. Segundo o G1 (2025), a mulher não quis denunciar a igreja e nem deixou de frequentá-la, nos mostrando como pode ser forte a represália da igreja para com mulheres que tentam quebrar o ciclo de relacionamento abusivo.

2. O corpo da mulher na religião

Apenas nos dois casos mais recentes (o da Carolline Brazil e o de Piauí) é que a relação religião, relacionamento e violência de gênero aparece de forma mais explicita midiaticamente. A ausência de tal ligação jornalística entre os fatores se dá por diversos motivos, podendo ser eles por falta de interesse da matéria a adentrar no assunto, ou na vida, propriamente dita, para além do casamento. Além disso, essa é uma interseccionalidade ainda pouco discutida nas mídias,

principalmente no que diz respeito às questões de gênero. No entanto, por meio de estudos sociológicos e antropológicos, podemos adentrar em uma linha de análises muito promissora que auxilie a pensar em como as relações monogâmicas estão calcadas em valores cristãos, e não apenas as relações em si, mas também as leis que as regem e tornam legítimas as atitudes de submissão feminina na relação conjugal.

Elisa Rodrigues (2025), cita a teóloga feminista Rosemary Radford Ruether, que fala sobre a estrutura das sociedades marcadas pela lógica cristã, e em como ela foi construída para ser hierárquica, fundada no monoteísmo masculino e no domínio patriarcal. Ela diz que "mulheres como esposas tornam-se agora simbolicamente reprimidas como a classe servidora dependente. Elas, juntamente com as crianças e os servos, representam aqueles que são dominados e possuídos pela classe patriarcal" (Ruether 1993, apud Rodrigues, 2025, p. 51)". Em paralelo, Rodrigues a cita o Novo Testamento, que diz "as mulheres estejam sujeitas aos seus maridos, como ao Senhor, porque o homem é cabeça da mulher, como Cristo é cabeça da Igreja e o Salvador do corpo. Como a Igreja está sujeita a Cristo, estejam sujeitas as mulheres em tudo aos seus maridos (Carta aos Efésios 5:22-24)".

A partir desse prescrito bíblico é possível ver, dentro dos casos de violência de gênero supracitados, que as mulheres se encontram em uma posição de subalternidade ao homem dentro de suas relações, e que, quando as expectativas masculinas não são cumpridas dentro do relacionamento, a saída para eles é a morte de suas companheiras, uma vez que o término é visto pelas religiões cristãs como pecado. Esses relacionamentos monogâmicos possuem suas normas de condutas pautadas pelo Estado e como base sagrada o cristianismo, tal como o seguinte prescrito bíblico: "portanto, deixará o homem o seu pai e a sua mãe, e apegar-se-á à sua mulher, e serão ambos uma carne" (Gênesis, 2:24). Esse outro prescrito, como se observa, determina que o casal, após o matrimônio, torna-se um, total e completamente indivisível, sem perspectivas de separação.

Se observarmos que, de acordo com o censo de 2022, 56,7% da população se considera católica, liderando a porcentagem de fiéis religiosos no país; e que, logo em seguida estão as pessoas que seguem a religião evangélica, sendo, então, 26,9% da população; podemos perceber que mais de 80% da população brasileira seguem os valores cristãos e são, portanto, monoteístas.

Nessa aderência ao cristianismo, essa considerável população acaba legitimando provérbios sagrados que fomentam a monogamia permanente. Isso fica claro, por exemplo, no versículo bíblico de Tiago 4:5, que diz: "ou pensais que em vão diz a escritura: o Espírito que ele fez habitar em nós anseia por nós até o ciúme? Todavia, dá maior graça. Portanto diz: Deus resiste aos soberbos". De acordo com Nuñez (2023, p.31), esse trecho bíblico "menciona o ciúme de Deus ao se ver 'traído' pelo seu povo, em momentos em que esse povo estaria cultuando outros deuses ao mesmo tempo", isto é, essa individualidade espiritual acaba por ser projetada na vida amorosa-afetiva dos fiéis, que acreditam que "só se prova que ama alguém se não amar outras pessoas em concomitância[3]" (Nuñez, 2023, p. 31).

Nuñez (2023, p. 36) ainda complementa que "a violência contra as mulheres é frequentemente percebida apenas como uma expressão do machismo, e nisso se silencia o quanto a monogamia é o alimento ideológico para essas práticas" religiosas. Aqui, também reforça a crítica ao dizer o quanto a monogamia, pautada em morais cristãs, alimenta a ideologia que legitima a violência de gênero, uma vez que "não são homens aleatórios que estão cometendo esses assassínios: são precisamente aqueles com quem as vítimas tiveram um vínculo romântico, monogâmico e heteronormativo" (Nuñez, 2023, p. 37).

Nesse sentido, esses casos de violência de gênero permitem observar padrões pautados em condutas cristãs e que fomentam, portanto, a ordem e conjuntura familiar. Assim, ainda que de forma preliminar, esse trabalho já consegue averiguar como a religião interfere no exercício de dominação masculina de controlar o corpo feminino e manter o mandato da masculinidade intacto por meio de um relacionamento indissolúvel.

3. O Estado e suas leis convenientes à monogomia cristã

Mariza Corrêa (1981) dissertava, durante os trabalhos legislativos de alteração da parte geral do Código Penal brasileiro, que

> [...] o adultério, definido como crime, permanecerá em toda a nossa legislação e só agora, quando se pensa outra vez em alterar o código penal brasileiro, pensa-

[3] Podendo ser amor fraternal, familiar ou de amizade, excluindo, portanto, a parceira de outras pessoas, da sociedade, de forma afetiva, para que ela esteja disposta afetivamente apenas para com o seu parceiro.

> se também em eliminá-lo do capítulo dos crimes contra a família. Isto pode indicar que o novo código penal vai tentar eliminar também uma ambiguidade que caracteriza não só a nossa legislação penal como também a civil, desde a sua criação, já que admite a igualdade de todos perante a lei, enquanto indivíduos, mas mantém a mulher numa situação de tutela e submetida ao único coletivo admitido em nossas leis: a família". (Corrêa, 1981, p.8).

Para discutir esse contexto de renovação legislativa e suas ambiguidades, a autora discorre sobre as legislações penais nacionais e suas marcas patriarcais. No primeiro Código Penal brasileiro, de 1830, a "mulher desde aí já aparece como tutelada, como os menores e os velhos, e o principal aspecto de sua *persona* social a ser resguardado pela lei é a virgindade, fazendo-se distinção explícita entre a 'mulher honesta' e a prostituta, ou 'mulher pública'" (Corrêa, 1981, p.13). No 2º Código Penal, de 1890, "aparecia como inovação a questão da irresponsabilidade criminal, abrindo-se a possibilidade de isentar de culpa "os que se acharem em estado de completa perturbação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime'' (Corrêa, 1981, p.14), artigo destinado principalmente à proteção dos alienados mentais". Ainda assim, "os advogados de defesa de maridos, noivos, namorados ou amantes, assassinos de suas companheiras, passaram a afirmar então que a *paixão* era uma espécie de loucura momentânea, tornando irresponsáveis na ocasião do crime os que estavam por ela possuídos" (Corrêa, 1981, p.15). Foi dessa forma que se começou a ficar famosa a expressão "crime passional".

É nesse sentido passional e violento que entra a questão da monogamia cristã, voltada para um relacionamento único, duradouro e fiel que, em caso de qualquer ruptura ou mácula de indignidade femininas, justificaria a violência fatal contra as mulheres. Corrêa (1981, p.36) diz que

> [...] a narrativa de um crime passional se construía como o enredo de uma novela: um homem de bem, isto é, um marido, noivo, namorado ou amante de bom comportamento social, encontra um dia sua companheira mantendo relações sexuais com outro homem e a mata, ou mata a ambos. É claro que este paradigma, apresentado pela retórica jurídica sempre em sua forma mitológica, quase nunca se repetia na vida real desta maneira tão linear, e os ajustes que se fazem nas apresentações dos personagens durante o debate perante o júri visam principalmente aparar as arestas de uma realidade que insiste em se diferenciar do mito.

Como vimos nos casos supracitados, a questão do adultério estava presente nos dois casos mais antigos, o de Rosalina Buccironi e o de Ângela Diniz, mas também se encontrava presente no caso de Beatriz de Oliveira, ainda que na simples desconfiança do marido para com a mulher. O fato da mulher pedir o divórcio ou a separação também fez com que seus parceiros pensassem que elas já estivessem "seguido em frente", isto é, conhecidos outros homens e ido viver com eles. Isso já seria suficiente para que tais parceiros já se sentissem traídos, utilizando a imaginária traição, como desculpa, para seus atos agressivos e fatais contra as mulheres. Tanto o adultério quanto a separação, vão contra os paradigmas religiosos aqui discutidos, e quando esses dois comportamentos partem da mulher, o homem sente que seu mandato de masculinidade foi perdido e, a agressão, seja ela física ou verbal, passa a ser a sua forma de se reencontrar com esse mandato.

Mesmo nos casos em que adultério ou término não foi anunciado antes das agressões, podemos ver o padrão de agressões frequentes, sendo eles físicos ou psicológicos, agressões que prendiam a vítima a seu agressor, fazendo com que a mesma não tivesse muitas saídas para além daquele relacionamento, sem ter a "oportunidade" de trair o marido ou de pedir a separação, uma vez que as vítimas eram constantemente coagidas a ficarem no relacionamento. Ainda não foi possível encontrar, de fato, marcas que comprovem que essas "insistências" nos relacionamentos fossem por valores cristãos, mas também não há nada que negue a sua presença, uma vez que, se no caso da Maria da Penha, ela diz em entrevistas que era independente financeira de seu parceiro, o que a mantinha, então, no relacionamento? A hipótese aqui é a de que o medo de se tornar uma "mulher sozinha", de romper com as normas cristãs de um casamento que deveria durar até a morte dos cônjuges, foram suficientes para que ela se mantivesse na relação desgastante que a assolava.

Curiosamente os dois casos mais recentes já são mais claros, e dizem com todas as palavras que a pressão da igreja, do pastor e dos fiéis para que a relação continuasse, foi o fato mais importante para que as vítimas demorassem para sair do relacionamento. A religião, nesses casos, foi conveniente com cada atitude dos maridos para com suas esposas, com a promessa de que orar mudaria os rumos de cada relação, melhorando-o e trazendo dias de paz. Mas a paz para Carolline Brazil nunca chegou, ela perdeu sua vida antes, exatamente no momento em que estava conseguindo se reerguer após o fim de relacionamento, seu marido a mata, fazendo-a perder

quaisquer novas oportunidades em sua vida. Já no caso de Piauí, a mulher conseguiu se reerguer ao mesmo tempo em que escutava de sua igreja que ela não denunciasse se companheiro. Ela "nadou contra a maré", para conseguir fazer com que sua integridade física e mental não fosse mais afetada por seu parceiro.

4. Considerações finais

Diante das descrições supracitadas, já é possível perceber como as relações heteronormativas são pautadas nas concepções de posse e controle do corpo feminino, concepções essas que são sustentadas pelos valores das religiões cristãs e, consequentemente, da monogamia. E que esses valores estão impregnados nas leis de nosso país, fomentando, portanto, as noções de posse e controle do corpo feminino. Tais noções irão desembocar no feminicídio, um fenômeno social que deve ser analisado como reprodução de uma ordem patriarcal.

Dessa forma, apesar deste estudo ainda está em fase intermediaria, os casos selecionados e o referencial teórico já nos permitem confirmar a hipótese inicial, de que as relações monogâmicas cristãs fomentam o controle dos corpos femininos e, consequentemente, fomentam a violência de gênero, podendo ser ela uma violência doméstica, podendo chegar ao seu ápice que é o feminicídio tentado e/ou consumado. A intenção aqui é continuar com a pesquisa, desenvolvendo análises mais aprofundadas de cada caso e, em paralelo, ampliar os estudos das leis do nosso país desde o primeiro Código penal até os dias atuais, observando a presença das concepções cristãs em seu teor. O entrelace entre relacionamentos, religiões cristãs, leis e feminicídio poderá ser contemplada de forma mais abrangente a partir dessas analises. Ademais, ajudará também a compreender melhor como religiões podem ser vistas como interseccionalidades no que diz respeito às questões de gênero.

Referências bibliográficas

AGÊNCIA CONEXÕES**.** Tubal Vilela, o feminicida absolvido. s.l., s.d. Disponível em: https://www.agenciaconexoes.org/tubal-vilela-o-feminicida-absolvido/. Acesso em: 10 out. 2025.

ANJOS, Simony dos. Como as igrejas contribuem para a continuidade da violência doméstica. *Carta Capital*, s.l., s.d. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/como-as-igrejas-contribuem-para-a-continuidade-da-violencia-domestica/. Acesso em: 10 out. 2025.

BOURDIEU, Pierre**.** *A dominação masculina*. 2. ed. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CORRÊA, Mariza**.** *Os crimes da paixão*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

BERNARDO, André. Nos 80 anos de Ângela Diniz, feminicídio ainda assombra o Brasil. *DW BRASIL*. s.l., s.d. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/nos-80-anos-de-%C3%A2ngela-diniz-feminic%C3%ADdio-ainda-assombra-o-brasil/a-70738046. Acesso em: 10 out. 2025.

FÁVERI, Marlene de. Desquite e divórcio: a polêmica e as repercussões na imprensa. *Caderno Espaço Feminino*, v. 17, n. 1, 2007.

PRADO, Sthefany. Mulher relata sofrer represália de igreja após denunciar violência doméstica em Picos. *G1*. Piauí, 13 maio 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2025/05/13/mulher-relata-sofrer-represalia-de-igreja-apos-denunciar-violencia-domestica-em-picos.ghtml. Acesso em: 10 out. 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA**.** *Entrevista com Maria da Penha*. s.l., s.d. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/entrevista-com-maria-da-penha.html. Acesso em: 10 out. 2025.

MILANI, Silvio. Caso Beatriz: há 20 anos jornalista era queimada viva no Dia dos Namorados em Novo Hamburgo. *ABCMAIS*. s.l., s.d. Disponível em: https://www.abcmais.com/policia/caso-beatriz-ha-20-anos-jornalista-era-queimada-viva-no-dia-dos-namorados-em-novo-hamburgo/. Acesso em: 10 out. 2025.

NÚÑEZ, Geni**.** *Descolonizando afetos: experimentações sobre outras formas de amar*. São Paulo: Paidós, 2023.

RODRIGUES, Elisa**.** Discursos religiosos e práticas de poder sobre os corpos das mulheres: de uma epistemologia patriarcal para uma hermenêutica da recuperação. *Religião & Sociedade*, v. 45, n. 2, 2025.

SEGATO, Rita. *Contra-pedagogías de la crueldad*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.